



Prefeitura Municipal de Minduri — MG

LEI Nº - 190 de 26 de junho de 1.967.

AUTORIZA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CALÇAMENTO E MEIOS-FIOS DA CIDA-
DADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Podo do Município de Minduri, por seus represen-
tantes decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a
seguinte lei:

Artº- 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a -
executar por administração direta ou concorrência pública, as -
obras de calçamento e meios-fios desta cidade, podendo para êsse
fim dispender até a importância de Ncr\$: 35.000,00 (Trinta e C
Cinco mil Cruzeiros Novos).

Artº: 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a -
aplicar nas respectivas obras, os materiais já adquiridos e exis-
tentes em seu almoxarifado.


Artº: 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a pro-
ceder por compra ou por desapropriação a aquisição da pedreira -
necessária à execução das obras publicas do município.

Artº: 4º - Para ocorrer às despesas com a execução
da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir por -
decreto os créditos necessários.

Artº: 5º - Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o -
conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e fa-
çam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI (MG), 26 de Junho de 1.967



(Prefeito Municipal)



(Secretário Contador)